

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PIAUÍ.

PROJETO DE LEI Nº ⁷³⁹~~204~~/97

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaicós e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 76 da Lei Orgânica Municipal e com o que determina o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Jaicós, CMDR, órgão de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito municipal;

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

I - Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a agricultura Familiar;

II - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda

IV - Apresentar às autoridades executoras do município do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

CAPÍTULO II

Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - M.A., para a criação do CMDR, fica definido a sua paridade entre os representantes da esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDR serão aribuidas dos Poderes públicos do município e 50% (cinquenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

I - 01(um) representante da Prefeitura Municipal de Jaicós.

01(um) representante da Câmara Municipal de Jaicós.

01(um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)

01(um) representante da Secretaria da Fazenda do município de Jaicós.

01(um) representante do Banco do Brasil Agência de Jaicós.

01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaicós.

01(um) representante da Associação dos Moradores de Jaicós.

01(um) representante da Cooperativa Agropecuária de Jaicós -(COAJA)

01(um) representante da Fundação José Nicolau.

01(um) representante da Igreja Católica.

Parágrafo primeiro - será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Art. 5º - As reuniões do CMDR serão abertas ao público ' que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Emenda
Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ' poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades ' das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de prestar apoio.

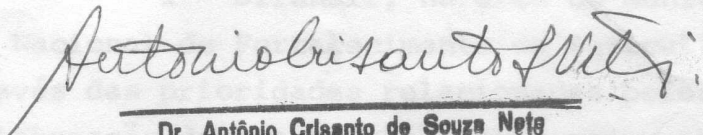
Art. 9º - O CMDR elaborará p seu Regimento Interno no período máximo de 30 dias, apartir da promulgação desta Lei.

Art. 10º - A presente Lei (não) gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Emenda
Art. 11º - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada ' de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato ' de 02 (dois) anos.

Art. 12º - A presente Lei entra em vigor na data de sua ' publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JAicós, em 23 de Abril de 1997.


Dr. Antônio Crisanto de Souza Neto
Prefeito Municipal
C. P. F. 034.543.984-87